



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

CONVÊNIO 002/2025

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA, PARA CONTINUIDADE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- PSF

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados de um lado a Prefeitura Municipal de Arealva neste ato representada por seu prefeito municipal **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.913.548 e do CPF/MF nº 395.806.286-53, residente e domiciliado na Praça Didimo Maulaz Silva, nº 360, Centro de Arealva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONVENIENTE** e pela Diretoria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Senhora **SANDRA DE FÁTIMA MENEGUETTI** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA CNPJ nº 50.741.701/0001-50**, inscrita no CREMESP sob nº 01549 com endereço na cidade de **AREALVA** na **RUA JACINTO RIBEIRO DE BARROS, nº 342**, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de **BAURU-SP**, sob nº **58611** neste ato representado por sua **PROVEDORA, MARCO AURÉLIO PAROLIN BERALDO**, RG. Nº **22.415.099-6**, CPF nº **254.014.378-46**, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de operacionalizar o Programa Saúde da Família – ESF/ Estratégia Saúde da Família, no âmbito Municipal de Arealva, conforme especificado no Plano de Trabalho considerado como parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DO CONVENIENTE

- I - Repassar à Conveniada os recursos financeiros para operacionalização do Programa Saúde da Família – ESF/ Estratégia Saúde da Família, conforme registrado no Plano de Trabalho;
- II – Acompanhar e fiscalizar as ações realizadas pela Conveniada por meio de sua Diretoria de Saúde, avaliando se as metas e prazos estão sendo devidamente cumpridos, assim como se as mesmas estão em consonância com as determinações por ela exaradas, e, ainda se obedecem às normas legais e regulamentares pertinentes;
- III – Colocar à disposição da Conveniada a infraestrutura necessária ao funcionamento da rede básica de saúde, indispensável ao pleno desenvolvimento das ações ora conveniadas;
- IV – Programar, em conjunto com a Conveniada, as ações e atividades necessárias ao pleno desenvolvimento das ações pactuadas;
- V – Disponibilizar pessoal qualificado para comissão de acompanhamento e de avaliação das metas estabelecidas e dos resultados obtidos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONVENIADA



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

- I – Selecionar, contratar e disponibilizar ao Conveniente, contratação do pessoal para o desenvolvimento da ESF/PSF;
- II – Contratar pessoal, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem nas exigências relativas a ESF/PSF;
- III – Desenvolver Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF;
- IV – As equipes da ESF/PSF e NASF, serão constituídas por profissionais que preencherem os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e em consonância com o Sistema Único de Saúde. Outros profissionais poderão constituir as equipes, de forma complementar, conforme as necessidades loco-regionais, cujos critérios serão definidos pela Diretoria de Saúde e Conveniada;
- V – Prover à administração do programa;
- VI – Disponibilizar pessoal qualificado para compor a comissão de acompanhamento e de avaliação das metas estabelecidas e dos resultados obtidos,
- VII – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

O monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas em razão do presente Convênio deverão ser realizados por intermédio da Comissão de Acompanhamento e de Avaliação, utilizando o Sistema de Informação de Atenção Básica (SIAB), ou outro sistema implantado pelo Conveniente, deste que este possibilite a alimentação de dados do sistema informatizado determinados pelo Ministério da Saúde, segundo normas regulamentares por ela expedidas, e, ainda em função de pactuações específicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SEUS REPASSES

O valor global do presente Convênio é de **R\$ 628.753,88 (seiscentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, que será repassado à Conveniada de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

O repasse será realizado mediante crédito na conta bancária abaixo indicada pela Conveniada:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 6798-9
- Conta Corrente: 454-5

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dos recursos financeiros que lhe forem transferidos, prestará contas a Conveniada, obedecendo-se aos seguintes requisitos:

- I – A prestação de contas deverá obedecer as normas regulamentares exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São, em especial a Instrução 01/2020;
- II – Deverá estar acompanhada de relatório da execução do objeto do presente convênio, contendo, inclusive, comparativo específico das metas propostas e dos resultados alcançados;
- III – Deverá ser entregue mensalmente para acompanhamento da realização do objeto por meio eletrônico no sistema do terceiro setor – **STS**, disponibilizado pelo concedente.
- IV – Deverá ser prestada mensalmente seguinte ao recebimento dos recursos financeiros, ou a qualquer momento, deste que solicitadas pelo Conveniente com 30 (trinta) dias de antecedências;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

Para atendimento das despesas decorrentes do presente instrumento, serão oneradas as seguintes dotações do Orçamento vigente:

1 MUNICÍPIO DE AREALVA
02 EXECUTIVO
02 08 DIRETORIA DE SAUDE
020801 DIRETORIA DE SAUDE
10 Saúde
10 301 Atenção Primária em Saúde
10 301 0120 Atendimentos em UBS
10 301 0120 2054 0000 Estratégia Saúde da Família (ESF)
FICHA 281 e 351
33503900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O Conveniente poderá a qualquer tempo fiscalizar o desempenho das atividades da Conveniada no que diz respeito à execução do objeto deste convênio, em todos os seus termos, podendo indicar, conforme o caso, medidas corretivas e saneadoras, visando ao pleno e fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NOVA – DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

É vedada à Conveniada a redistribuição dos recursos repassadas pelo Conveniente, assim como transferir a terceiros as obrigações assumidas por força deste instrumento.

No caso de desobediência à vedação aqui estabelecida, ficará a Conveniada sujeita a devolução dos valores repassados, com os acréscimos legais.

Também ficará sujeita a Conveniada à suspensão dos repasses financeiros, caso não venha prestar contas dos repasses financeiros concedidos, e, persistindo a falta de prestação de contas, sujeitar-se-á à devolução dos valores respectivos, com acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará, a partir de **10 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, contado a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

As cláusulas do presente instrumento jurídico, poderão ser alteradas, revistas, atualizadas, ou prorrogadas, a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISAO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para tanto a comunicação com antecedência isoladas ou conjuntamente, ou inobservância da legislação que o fundamenta, ou ainda por superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

Poderá ainda ser rescindido por convênio das partes, sendo que neste caso, a comunicação mencionada nesta cláusula deverá ocorrer com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio se fundamenta nas disposições da lei municipal nº 1.406, de 15 de agosto



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

de 2005, Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 13.133/21, e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


Arealva/SP, 10 de fevereiro de 2025


Paulo Juliano Nicolielo Junior
Prefeito Municipal de Arealva


Sandra de Fátima Meneguetti
Diretora Municipal de Saúde


Marco Aurélio Parolin Beraldo
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Arealva

Testemunhas


Nome Vanderleia de Fátima Furquim Fachetti
CPF 061.814.758-69


Nome Matheus Henrique P. Santana
CPF 421.812.308-03



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA
CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA
TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 002/2025
OBJETO: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 628.753,88
EXERCÍCIO (1): 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arealva, 10 de fevereiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Juliano Nicolielo Junior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 395.806.286-53

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Paulo Juliano Nicolielo Junior
Cargo: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

CPF: 395.806.286-53

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Paulo Juliano Nicolielo Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.806.286-53

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Marco Aurélio Parolin Beraldo

Cargo: Provedora

CPF: 254.014.378-46

RESPONSÁVEL QUE ASSINATAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE COCESSOR:

Nome: Paulo Juliano Nicolielo Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 395.806.286-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS: PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: Marco Aurélio Parolin Beraldo

Cargo: Provedora

CPF: 254.014.378-46

Assinatura: _____